



Política de Cumprimento

1. Introdução, objetivo, dimensão e compromisso

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos funcionários do Grupo Ecnor e, conforme previsto em seu Código de Ética e de Conduta, destaca-se o **pleno cumprimento da legislação**. De acordo com esse princípio, os funcionários do Grupo Ecnor devem demonstrar, em todas as circunstâncias, um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa contrariar os regulamentos aplicáveis. Tampouco colaborarão com terceiros em atividades que possam violar a legislação vigente ou prejudicar a confiança de terceiros na organização.

Objetivo

Esta Política de Conformidade reafirma e reforça o compromisso do Grupo Ecnor e desenvolve os comportamentos esperados dos funcionários do Grupo Ecnor e das pessoas físicas ou jurídicas com que habitualmente interagem para **garantir a conformidade com a lei** em geral e em relação, em particular, às diferentes figuras penais que, de acordo com o disposto no artigo 31 bis do Código Penal espanhol (doravante, CP), podem gerar responsabilidade penal para as pessoas jurídicas em Espanha.

De acordo com o disposto no referido artigo 31 bis do Código Penal, e exclusivamente nos casos ou figuras penais nele previstos, as pessoas jurídicas serão criminalmente responsáveis por:

- Delitos cometidos em seu nome ou por sua conta, e em seu benefício direto ou indireto, pelos seus representantes legais ou por aqueles que, individualmente ou como membros de um órgão da pessoa jurídica, estejam autorizados a tomar decisões em nome da pessoa jurídica ou tenham faculdades de organização e controle dentro dela.
- Delitos cometidos, no exercício de atividades sociais e por sua conta, em benefício direto ou indireto, por aqueles que, estando sujeitos à autoridade das pessoas referidas no parágrafo anterior, puderam

realizar os feitos porque não cumpriram gravemente os deveres de fiscalização, vigilância e controle da sua atividade, considerando as circunstâncias específicas do caso.

A prática desses delitos pode resultar em sanções para o Grupo Ecnor e suas filiais e participadas, que vão desde a aplicação de multas a restrições muito importantes ao exercício da atividade, podendo mesmo levar à dissolução da empresa.

A presente Política está estruturada de acordo com as referidas infrações penais que podem gerar responsabilidade criminal para o Grupo Ecnor, embora não seja, nem pretenda ser, uma descrição exhaustiva de todas as situações que possam constituir infrações penais desta natureza. É, portanto, da responsabilidade de cada funcionário do Grupo Ecnor conhecer e cumprir os diferentes regulamentos aplicáveis no seu âmbito de responsabilidade e atuação.

Dimensão

Sem prejuízo da circunscrição a este âmbito do objetivo específico, esta Política de Conformidade do Grupo Ecnor aplica-se a todos os seus conselheiros, gestores e funcionários (doravante, **funcionários**) e a todas as pessoas e empresas que colaboram e interagem com o Grupo Ecnor no desenvolvimento da sua atividade, tais como fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros de negócios e colaboradores em geral (doravante, **parceiros de negócios**). Os nossos parceiros de negócios são uma extensão do Grupo Ecnor e, portanto, devem atuar no âmbito da sua relação comercial de acordo com os princípios éticos e comportamentais estabelecidos nesta Política, bem como com qualquer outra disposição contratual aplicável quando eles intervêm em nosso nome ou em colaboração conosco. Igualmente, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, devemos estimular nossos parceiros de negócios a desenvolverem e a aplicarem sistemas de

gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura ética e de conformidade consistente com nossos padrões.

Esta Política é aplicável ao conjunto de países em que o Grupo Ecnor e suas filiais e participadas operam e, portanto, a **todas as organizações que integram o Grupo Ecnor**, com as devidas adaptações em função das singularidades legislativas existentes em cada país. Em caso de discrepâncias ou diferenças substanciais entre o que foi estabelecido nesta Política e os regulamentos aplicáveis e os usos e costumes estabelecidos nas diferentes jurisdições em que o Grupo Ecnor opera, os funcionários do Grupo Ecnor sempre aplicarão e exigirão os padrões mais estritos.

Compromisso

O Grupo Ecnor tem um **firme compromisso empresarial para garantir o cumprimento rigoroso da legalidade**, sendo uma das suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade regulamentar que é transferida para o processo diário de tomada de decisões por todos os seus conselheiros, gestores ou funcionários, bem como pelas restantes pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou por conta do Grupo Ecnor, facilitando que, no âmbito das respetivas funções e responsabilidades, sejam capazes de **detectar e prevenir práticas que possam ser constitutivas de atos ilícitos**.

Tal compromisso não é uma opção. O Grupo Ecnor aplica o princípio da **tolerância zero** às práticas que violem qualquer disposição relativa à ética e integridade, esperando de seus profissionais e parceiros de negócios que sua conduta e ações estejam permanentemente alinhadas aos princípios e valores estabelecidos nesta Política, bem como aos seus Código de Ética e de Conduta e aos regulamentos que o fundamentam e que o desenvolvem.

O cumprimento do disposto nesta Política é da responsabilidade de todos os funcionários do Grupo Ecnor. O desconhecimento desta Política e das regras em que se baseia, bem como das restantes políticas e procedimentos internos complementares,

não serve de desculpa para o seu não cumprimento. Assim, o Grupo Ecnor espera dos seus funcionários a devida leitura e compreensão adequadas desta Política e o compromisso permanente de respeitar e de aderir integralmente aos princípios e às orientações de comportamento nela estabelecidos e mencionados nos regulamentos complementares (conferir anexo de "Regulamentos relacionados de cumprimento obrigatório"). O não cumprimento do disposto na Política pode implicar a aplicação de **medidas disciplinares** cabíveis. Lembre-se de que todos os funcionários têm a obrigação de comunicar quaisquer práticas irregulares das quais tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

Para prevenir, detectar e gerir de maneira adequada qualquer risco que possa derivar na atuação dos funcionários do Grupo Ecnor ou dos seus parceiros de negócios de qualquer prática ou comportamento contrário ao estabelecido nesta Política ou no Código de Ética e de Conduta ao qual se desenvolve parcialmente, o **Grupo Ecnor dotou-se de um Sistema de Conformidade (ou Compliance)**, configurando esta Política como um contexto de referência para tal Sistema e para o estabelecimento e cumprimento dos objetivos que garantam a sua adequada concepção, implementação, eficiência operacional e melhoria contínua.

Como parte do Sistema de Conformidade, a responsabilidade de garantir o correto funcionamento e a melhoria contínua do Sistema de Conformidade é atribuída à **organização de Conformidade (ou Compliance)**, que é liderada pelo **Responsável de Conformidade (Compliance Officer)**, que conta com o apoio da **Comissão de Conformidade** para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos diferentes âmbitos em que esse sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento). Em qualquer caso, e sem prejuízo do anterior, incumbe aos órgãos de administração a responsabilidade final pela identificação dos riscos para a organização e pela implementação e fiscalização dos mecanismos adequados que garantam a sua gestão eficaz. Os **órgãos de administração** garantirão que a Comissão de Conformidade tenha independência, autoridade e meios necessários ao cumprimento das responsabilidades que lhe serão atribuídas.

2. Lista das infrações penais que podem ser atribuídas ao Grupo Elecnor

As infrações penais que podem gerar responsabilidade penal para o Grupo Elecnor por força do disposto no artigo 31 bis do Código Penal são:

- Suborno (Tít. XIX, Cap. V, do CP).
- Tráfico de influências (Tít. XIX, Cap. VI, do CP).
- Fraude (Tít. XIX, Cap. VII, do CP).
- Corrupção nos negócios (Tít. XIII, Cap. XI, Sec. 4.^a, do CP).
- Recursos naturais e meio ambiente (Tít. XVI, Cap. III, do CP).
- Explosivos e outros agentes (Tít. XVII, Cap. I, Sec. 3.^a, do CP).
- Saúde pública (Tít. XVII, Cap. III, do CP).
- Energia nuclear e radiação ionizante (Tít. XVII, Cap. I, Sec. 1.^a, do CP).
- Planejamento espacial e planejamento urbano (Tít. XVI, Cap. I, do CP).
- Fazenda Nacional e Seguridade Social (Tít. XIV do CP).
- Insolvências puníveis (Tít. XIII, Cap. VII bis, do CP).
- Frustração de execução (Tít. XIII, Cap. VII, do CP).
- Cidadãos estrangeiros (Tít. XV bis do CP).
- Tráfico de seres humanos (Tít. VII bis do CP).
- Lavagem de dinheiro/receptação (Tít. XIII, Cap. XIV, do CP).
- Financiamento do terrorismo (Tít. XXII, Cap. VII, Art. 576, do CP).
- Burla (Tít. XIII, Cap. VI, Sec. 1.^a, do CP).
- Mercado e consumidores (Tít. XIII, Cap. XI, Sec. 3.^a, do CP).
- Propriedade industrial (Tít. XIII, Cap. XI, Sec. 2.^a, do CP).
- Propriedade intelectual (Tít. XIII, Cap. XI, Sec. 1.^a, do CP).
- Descoberta e revelação de segredos (Tít. X, Cap. I, do CP).
- Danos informáticos (Tít. XIII, Cap. IX, Art. 264, bis e ter., do CP).
- Financiamento ilegal de partidos políticos (Tít. XIII bis, do CP).
- Direitos fundamentais e liberdade pública (Tít. XXI, Cap. IV, do CP).
- Contrabando (Lei Orgânica 12/1995, de 12 de dezembro, de Repressão ao Contrabando).
- Falsificação de moedas e de notas timbradas (Tít. XVIII, Cap. I, do CP).
- Falsificação de cartões de crédito, débito e viagem (Tít. XVIII, Cap. II, Sec. 4.^a, do CP).
- Prostituição, exploração sexual e corrupção de menores (Tít. VIII, Cap. V, do CP).
- Obtenção e tráfico ilegal de órgãos (Tít. III, Art. 156 bis, do CP).

A presente Política desenvolve as infrações penais daquelas elencadas acima às quais o Grupo Elecnor e suas filiais e participadas estão mais expostas no desenvolvimento das suas atividades, sem prejuízo da responsabilidade de cada funcionário do Grupo Elecnor em identificar e evitar o cometimento de qualquer um dos delitos relacionados.

3. Princípios de atuação

3.1. Suborno, Tráfico de influência e Corrupção nos negócios

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Ecnor e seus parceiros de negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de qualquer terceiro com quem se relacionem, quer pertençam à esfera pública (autoridades, funcionários públicos ou pessoas que participem no desenvolvimento da função pública), quer ao setor privado.

Dentre essas práticas antiéticas estão a oferta ou a promessa de entregar presentes, favores ou retribuições de qualquer tipo ou se valer de qualquer situação derivada de um relacionamento pessoal com uma autoridade ou funcionário público que possa influenciar na tomada de uma decisão que possa direta ou indiretamente gerar um benefício econômico para a Ecnor ou para terceiros.

Os funcionários do Grupo Ecnor e seus parceiros de negócios deverão se abster de receber, solicitar ou aceitar de, ou prometer, oferecer ou conceder a terceiros benefícios ou vantagens injustificadas, para si ou para terceiros, como contrapartida por favorecer indevidamente outra pessoa ou favorecer indevidamente esta ou um terceiro em relação a outros na aquisição ou venda de bens, na contratação de serviços ou nas relações comerciais.

É irrelevante para fins de determinar se trata-se ou não de um suposto crime desta natureza o fato de tal conduta ser realizada fora do horário de trabalho ou fora das instalações do Grupo Ecnor ou ser financiada individualmente, assim como o fato de tais ações serem realizadas na Espanha ou no exterior.

Devido à dificuldade de diferenciar-se entre o que pode ser considerado justificado como cortesia

e o que pode ser considerado um delito, é necessário proceder com a máxima cautela em tais situações.

3.2. Recursos naturais e meio ambiente, Explosivos e outros agentes, Saúde pública e Energia nuclear e radiações ionizantes

Os funcionários do Grupo Ecnor e pessoas relacionadas exercerão suas atividades sob o princípio da máxima responsabilidade e respeito pelo meio ambiente e pelo cumprimento integral das leis ou demais disposições gerais de proteção ambiental.

As pessoas com responsabilidades na área do meio ambiente devem conhecer os regulamentos ambientais aplicáveis a todo o momento às atividades que desenvolvem e garantir que possuem todas as certificações, autorizações e aprovações administrativas necessárias. Igualmente, os responsáveis pela vigilância, controle e uso de explosivos, substâncias nocivas à saúde e produtos químicos que podem causar estragos assegurarão o pleno cumprimento das normas particulares que regulam, entre outras, seu manuseio e custódia.

O Grupo Ecnor promove a máxima colaboração com a Administração nas questões ambientais.

3.3. Planejamento espacial e planejamento urbano

Os funcionários do Grupo Ecnor desenvolverão a sua atividade sob o princípio do cumprimento integral dos regulamentos urbanísticos.

As pessoas com responsabilidades na execução de projetos que envolvam ações afetadas por regulamentos urbanísticos devem estar cientes da norma que se aplica a todo o momento às

atividades que desenvolvem e garantir que possuem todas as certificações, autorizações e aprovações administrativas necessárias.

3.4. Fazenda Nacional e Seguridade Social

Os funcionários do Grupo Elecnor e os seus parceiros de negócios devem cumprir todas os regulamentos fiscais e previdenciários em vigor a todo o momento, evitando, por ação ou omissão, qualquer situação ou conduta que possa envolver fraude à Fazenda Nacional e Seguridade Social.

A contabilidade mercantil, os livros ou os registros fiscais serão elaborados de acordo com os regulamentos em vigor em todos os momentos, refletindo a verdadeira imagem de todas as operações realizadas. Em particular, em nenhuma circunstância serão mantidas contas diferentes que ocultem ou simulem a real situação da empresa, as transações econômicas não serão registradas ou serão registradas por números diferentes dos verdadeiros ou serão feitos lançamentos contábeis fictícios.

Na obtenção de subvenções ou auxílios das Administrações Públicas, as condições exigidas para a sua concessão serão integralmente respeitadas e serão utilizados para os fins aos quais foram concedidos os auxílios.

Caso os procedimentos de fiscalização ou revisão sejam iniciados pelas autoridades competentes, os funcionários do Grupo Elecnor colaborarão com elas em todos os momentos.

3.5. Insolvências puníveis e Frustração de execução

O Grupo Elecnor e os seus funcionários atuarão sempre com a máxima diligência na gestão de assuntos econômicos e com transparência, rigor e total conformidade com a lei na preparação e divulgação da informação sobre a situação patrimonial e financeira do Grupo Elecnor e das suas filiais e participadas, abstendo-se de realizar qualquer operação que comprometa ou falsifique injustificadamente a sua situação patrimonial e financeira ou que atrase, dificulte ou impeça a satisfação do credor ou a eficácia de um embargo ou de um procedimento executivo ou de coercivo.

3.6. Cidadãos estrangeiros e Tráfico de seres humanos

Os funcionários do Grupo Elecnor prestarão especial atenção aos processos de seleção e contratação de pessoas não nacionais de um Estado-membro da União Europeia, para garantir o pleno respeito da legislação sobre entrada, trânsito e permanência de estrangeiros. Esse dever de atenção especial estende-se às pessoas que são contratadas por parceiros de negócios do Grupo Elecnor, especialmente quando o relacionamento com esses parceiros de negócios é recorrente ou se estabelece há muito tempo.

Conforme consta do Código de Ética e de Conduta do Grupo Elecnor, o Grupo Elecnor assume plenamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dedicando especial atenção à igualdade de oportunidades, independentemente das características dos indivíduos, à prevenção do trabalho infantil e do trabalho forçado e ao respeito aos direitos das minorias étnicas ou indígenas. Os funcionários do Grupo Elecnor e os seus parceiros de negócios adotarão as medidas cabíveis para salvaguardar esses direitos em todas as suas ações.

3.7. Lavagem de dinheiro/receptação

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Elecnor e seus parceiros de negócios adquirirão, possuirão, utilizarão, converterão ou transferirão bens sabendo que eles são provenientes de atividade criminosa, independentemente de a atividade criminosa ter sido realizada em território nacional ou no exterior. Além disso, é expressamente proibido realizar qualquer ato para ocultar ou encobrir a origem ilícita acima mencionada, ou para ajudar a pessoa que tenha participado da transgressão a fugir das consequências legais de seus atos.

Os funcionários do Grupo Elecnor exercerão, portanto, especial cautela e diligência em suas transações com terceiros fornecedores de bens e serviços para garantir que eles não sejam provenientes de uma atividade criminosa.

3.8. Financiamento de terrorismo

Os funcionários do Grupo Ecnor devem ter especial cuidado e diligência na realização de doações e patrocínios, conhecendo as atividades que estão sendo financiadas ou subsidiadas com recursos do Grupo Ecnor, bem como na verificação do destino final do patrocínio ou apoio financeiro e da sua real finalidade, abstendo-se de os realizar se esses controles não tiverem sido realizados com fiabilidade e segurança suficientes ou se surgirem dúvidas de que os fundos aportados possam ser utilizados para financiar fins ilícitos.



3.9. Fraude e Mercado e consumidores

Honestidade, boa-fé e respeito são princípios que devem reger a atuação do Grupo Ecnor e de seus funcionários com todas as pessoas e organizações com as quais interagem. Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Ecnor se aproveitarão de um engano para causar dano a alguém.

Todas as informações fornecidas a terceiros ou divulgadas ao mercado em geral devem ser verdadeiras e precisas, sendo expressamente proibida a divulgação de informações total ou parcialmente falsas ou incompletas que possam causar danos a terceiros.

Os funcionários do Grupo Ecnor guardarão o máximo sigilo em relação a todas as informações de terceiros que obtenham no decorrer das suas relações com os mesmos e abster-se-ão de descobrir qualquer segredo empresarial que não seja revelado nas relações comerciais normais.

Os funcionários do Grupo Ecnor abster-se-ão de divulgar quaisquer informações confidenciais e privilegiadas de que disponham e de realizar pessoalmente, ou recomendar a terceiros, operações baseadas no seu conteúdo, com especial atenção para as operações de compra ou venda de ações do Grupo Ecnor.

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Ecnor realizarão qualquer tipo de ação que possa afetar a livre concorrência, dentre as quais se destacam a distribuição do território comercial com concorrentes e/ou a alteração de preços que resulte da livre concorrência de produtos e serviços.

3.10. Propriedade industrial e intelectual

Os funcionários do Grupo Ecnor abster-se-ão de explorar objetos protegidos por direitos de propriedade industrial para fins industriais ou comerciais sem o consentimento dos seus titulares, incluindo a utilização de logotipos identificáveis ou confundíveis com os protegidos.

Os funcionários do Grupo Ecnor utilizarão os equipamentos informáticos disponibilizados pelo Grupo Ecnor para o desenvolvimento

exclusivo dos seus trabalhos, evitando em qualquer caso o download não autorizado de programas ou arquivos informáticos e promovendo a utilização legítima dos programas disponibilizados para o exercício das suas funções, solicitando e obtendo as licenças correspondentes.

3.11. Descoberta e revelação de segredos

O Grupo Ecnor promove o direito à intimidade e à privacidade, especialmente no que se refere às informações sobre dados pessoais, familiares, médicos e económicos dos funcionários.

Sem prejuízo das medidas de segurança física e lógica implementadas ao nível do processamento e armazenamento de dados, é expressamente proibida a descoberta desta informação por pessoal não autorizado e a violação da privacidade alheia. Os funcionários do Grupo Ecnor abster-se-ão, caso não tenham sido devidamente autorizados, de aceder ou facilitar o acesso à totalidade ou parte de um sistema de informação ou de interceptar transmissões não públicas de dados informáticos que ocorram de, para ou dentro de um sistema de informação, tanto do próprio Grupo Ecnor como de terceiros.

3.12. Danos informáticos

Em nenhuma circunstância os funcionários do Grupo Ecnor, sem autorização prévia, apagarão, danificarão, deteriorarão, alterarão, suprimirão ou tornarão inacessíveis dados informáticos, programas informáticos ou documentos eletrónicos alheios, tanto do Grupo Ecnor como de terceiros.

Nem poderão, sem serem autorizados, dificultar ou interromper o funcionamento de um sistema de computador de terceiros.

3.13. Financiamento ilegal de partidos políticos

Em nenhuma circunstância serão feitas doações ou contribuições a um partido político, federação, coligação ou associação de eleitores em nome e por conta do Grupo Ecnor ou qualquer de suas filiais e participadas que violem a legislação aplicável.

Em relação às doações ou contribuições feitas individualmente, e dadas as restrições específicas e muito exigentes estabelecidas pelos regulamentos que regulam o financiamento dos partidos políticos e, em particular, na Espanha, pela Lei Orgânica 8/2007, de 4 de julho, relativa ao financiamento de partidos políticos, e posteriores modificações, os funcionários do Grupo Ecnor manterão especial diligência e prudência em todos os momentos.

Em caso de dúvida, os funcionários do Grupo Ecnor consultarão a Comissão de Conformidade, por meio dos canais criados para isso.

4. Resolução de dúvidas e comunicação de preocupações

Qualquer funcionário que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar alguma preocupação sobre algum aspecto desta Política ou a ela relacionada, deve dirigir-se primeiro ao seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico) ou à área de assessoria jurídica. Igualmente, o Responsável de Conformidade (Chief Compliance Officer) e os demais integrantes do Comitê de Conformidade ficam à disposição de qualquer funcionário para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir.

Em qualquer caso, o Grupo Elecnor disponibiliza aos seus profissionais e/ou terceiros com legítimo interesse uma via ou **canal confidencial** para a comunicação de quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou dos seus regulamentos internos, com a finalidade de propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes, bem como comunicar de boa-fé os comportamentos irregulares ou contrários ao disposto nesta Política, aos regulamentos em que se baseia, às políticas e/ou procedimentos complementares ou à legislação em vigor. Todos os profissionais do Grupo Elecnor têm a **obrigação de comunicar** imediatamente qualquer prática irregular, ilegal ou antiética de que tenhamos conhecimento ou testemunhemos. O acesso a este canal pode ser feito por meio de:

- E-mail: codigoetico@elecnor.com
- Correio: Caixa Postal número 266-48080

As comunicações recebidas por meio deste canal serão recebidas e processadas pelo Responsável de Conformidade e pelos membros do Comitê de Conformidade designado para esse fim (doravante, responsável pelo Canal de Ética), que determinará o departamento ou a unidade do Grupo Elecnor mais adequada para sua deliberação e fará reportar diretamente à Comissão de Auditoria sobre as comunicações recebidas, as investigações efetuadas e as conclusões alcançadas. As comunicações serão preferencialmente nominativas, e todas serão analisadas e tratadas de forma confidencial, respeitando a regulamentação sobre proteção de dados pessoais de acordo com o procedimento estabelecido para o efeito. Não obstante o exposto, e no caso de recebimento de comunicações anônimas, estas também serão analisadas pelos responsáveis do Canal de Ética e, quando for o caso, tramitadas e investigadas de acordo com o procedimento acima mencionado. A decisão final sobre as medidas disciplinares a serem adotadas cabe à Comissão de Auditoria.

O Grupo Elecnor **não tolera retaliação** contra quem, de boa-fé, utiliza os canais e procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O direito à honra das pessoas é uma das principais premissas do Grupo Elecnor. Todas as pessoas da organização encarregadas pela gestão dos assuntos relacionados a esta Política, ao Código de Ética e de Conduta do Grupo Elecnor e aos outros regulamentos internos complementares deverão ter a maior atenção para garantir esse direito.

Aprovação (Conselho de Administração):
setembro 2016

Última revisão (Conselho de Administração):
julho 2021

Regulamentos relacionados de cumprimento obrigatório

O Grupo Elecnor dispõe de um conjunto de políticas, procedimentos e guias que complementam o estabelecido nesta Política e que devem servir de referência para os funcionários do Grupo Elecnor no exercício da sua atividade. Em todo caso, a lista detalhada abaixo não deve ser necessariamente considerada uma lista minuciosa. **É da responsabilidade de cada um dos funcionários do Grupo Elecnor conhecer e compreender todos os regulamentos internos que lhes sejam aplicáveis.** Os seguintes documentos estão disponíveis na Intranet corporativa (“Buenos días”):

Cumprimento

- Código de Ética e de Conduta do Grupo Elecnor
- Política de Conformidade do Grupo Elecnor
- Política Anticorrupção do Grupo Elecnor
- Política de Defesa da Livre Concorrência do Grupo Elecnor
- Guia de Conformidade com a Defesa da Livre Concorrência
- Política de Presentes, Brindes e Assistências do Grupo Elecnor
- Código de Ética e de Conduta para Fornecedores, Terceirizados e Colaboradores do Grupo Elecnor
- Manual do Sistema de Gestão da Conformidade

Outras Políticas Corporativas

- Política de Direitos Humanos
- Política Fiscal do Grupo Elecnor
- Política de Responsabilidade Corporativa
- Guia prático de RSC (FAQ sobre RSC e Sustentabilidade)
- Política Integrada de Gestão Ambiental, Qualidade, Saúde e Segurança, Gestão de Energia, Gestão de PD&I e Segurança da Informação
- Nota explicativa sobre a Estrutura de Poder da Elecnor e do Grupo

Recursos Humanos

- Plano de Igualdade do Grupo Elecnor
- Política de Seleção e Mobilidade Interna do Grupo Elecnor

Informática e Tecnologia

- Regulamento de Segurança da Informação
- Manual de Privacidade

Compras, pagamentos e relacionamentos com parceiros

- Procedimento para aprovação de contratos com agências e para consultoria comercial
- Protocolo de Contratação do Grupo Elecnor (Protocolo de Acordos e Contratos)
- Procedimento de Solicitações de Pagamento
- Regulamento para contratos de terceirização
- Procedimento obrigatório em relação à forma de pagamento dos Contratos com Fornecedores e Terceirizados
- Regulamento interno sobre processamento de solicitações de UTE
- Relatório de Conformidade para Parceiros UTEs- JV-Consorcio, modificação dos estatutos de UTE (assinatura eletrônica) e novas solicitações de UTE, doc. n.º 3 e 4
- Modificações na política de gestão de UTEs
- Protocolo para a criação de uma Filial/Sucursal/EP – Limitação de Poderes

Data da última revisão:
novembro 2021